



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.386

de 22 / 05 / 89

Processo n.º 16.992

PROJETO DE LEI N.º 4.712

Autoria: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ementa: Altera a Lei nº 1.032/62, para prever concessão de bolsas de estudo a atletas representantes do Município no caso que especifica.

SUBSTITUTIVO Nº 1 — APROVADO.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

12/06 /89



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR, CEFO e CECEJ

Presidente

24/09/88

16992 5188 82248

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.712

Altera a Lei nº 1.032/62, para pre-
ver concessão de bolsas de estudo
a atletas representantes do Muni-
cípio no caso que especifica.

Art. 1º O art. 1º da Lei
nº 1.032, de 24 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido
deste parágrafo:

"Parágrafo único. As bolsas
serão igualmente concedidas aos atletas que, vinculados a clu-
bes locais e representando o Município, obtiverem medalha em Jo-
gos Regionais e Jogos Abertos."

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 20.09.1988

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



(Projeto de Lei nº 4.712 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Nos Jogos Abertos realizados em julho de 1988, Jundiá alcançou um brilhante terceiro lugar - graças ao empenho dos nossos valorosos atletas.

O ensejo é oportuno, pois , para serem eles lembrados e incluídos no contexto da Lei 1.032/62, para prever concessão de bolsas de estudo a atletas-representantes da cidade em Jogos Regionais e Jogos Abertos.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*/aat.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls. 04
Proc. 16.992

10

LEI Nº 1 032, de 24 de setembro de 1 962
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 12/9/1 962 ,
PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas jundienses que em competições oficiais representarem o Brasil.

Art. 2º - O pagamento será feito diretamente ao contemplado, mediante a exibição do certificado de matrícula, inicialmente, e de atestado de promoção, nos anos subsequentes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, a ser consignada em orçamento.

Parágrafo único - No corrente exercício, as despesas correrão por conta da verba 931 - 8 99 4 - Despesas Diversas, suplementada, se necessário.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Mário de Miranda Chaves —
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois 24-9-1962 - - - - -

— José Maria do Monte Carmello —
Diretor Administrativo



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo.

23/07/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.511

PROJETO DE LEI nº 4.712

PROC. Nº 16.992

De autoria do nobre Vereador José Apareci do Marcussi, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei nº 1.032/62, para prever concessão de bolsas de estudo a atletas representantes do Município no caso que especifica.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa, eis que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que importem em aumento de despesa.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 05 de outubro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

13/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Jamoni

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

18/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.992

PROJETO DE LEI Nº 4.712, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que altera a Lei nº 1.032/62, para prever concessão de bolsas de estudo a atletas representantes do Município no caso que especifica.

PARECER Nº 3.562

O presente texto encontra-se eivado de ilegalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, eis que cabe ao Chefe do Executivo, com exclusividade, a atribuição de apresentar propostas que importem em aumento de despesas públicas.

A douta Assessoria Jurídica da Edilidade, em manifestação às fls. 6, que acolhemos na íntegra, aponta exatamente tal vício, o que leva a posicionarmo-nos por sua impertinência.

Assim, concluímos, pois, contrários ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO EM 25.10.88

Sala das Comissões, 25.10.1988

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

[Signature]
JOSÉ RIVELLI

[Signature]
CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Relator.

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16.992

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William F. S. de Oliveira
Diretor Legislativo

31/10/88

Ao Vereador Sr. Adão

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

29/11/88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.992

PROJETO DE LEI Nº 4.712, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que altera a Lei nº 1.032/62, para prever concessão de bolsas de estudo a atletas representantes do Município no caso que especifica.

PARECER Nº 3.643

Cabe aos membros desta Comissão promover o estudo do caráter econômico-financeiro-orçamentário das propostas a nós submetida.

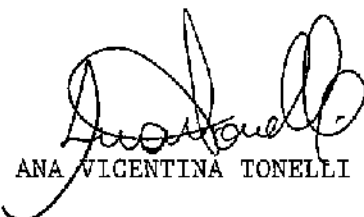
Da análise do projeto de lei em tela, observamos que comprovadamente, este importa em elevação de despesas, o que deve ser coibido, em razão de o Vereador não ter competência para apresentar textos desta natureza.

Assim, face a argumentação, concluímos por sua impropriedade.

Parecer, pois, contrário.

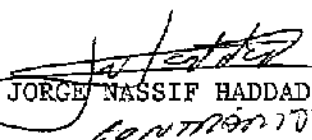
Sala das Comissões, 01.12.88

REJEITADO EM 01.12.88


ANA VICENTINA TONELLI


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOURAD HADDAD

*

lms1



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apreen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio Fedi
Diretor Legislativo

02/02/89

Ao Vereador Sr. Rolando Garcia

para relatar no prazo de 7 dias.

J. M. R.
Presidente

08/02/89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.992

PROJETO DE LEI Nº 4.712, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que altera a Lei nº 1.032/62, para prever concessão de bolsas de estudo a atletas representantes do Município no caso que especifica.

PARECER Nº 3.661

A proposta em estudo possui relevantes méritos, eis que sua pretensão é perfeitamente viável, em face de trazer retornos ao Município, que assim também se projetará como fomentador de práticas esportivas.

Em Jundiá há muitos atletas estudantes que, apesar da garra e dedicação, as vezes deixam de produzir o total de suas capacidades, por não contarem com o apoio necessário no seu desenvolvimento, eis que a maioria concilia trabalho com estudo, e o esporte acaba se tornando um passatempo.

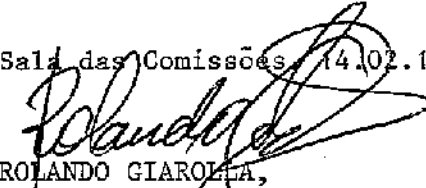
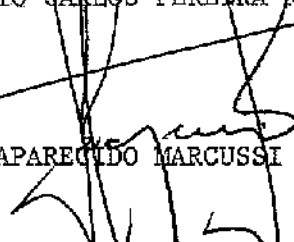
O projeto visa auxiliar esses atletas, na medida em que os estimula a competir, e nesse mister não poderíamos deixar de nos manifestar favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO em 14.02.89

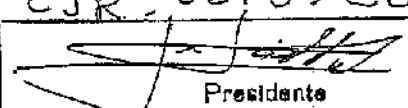

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente.

Sala das Comissões, 14.02.1989


ROLANDO GIAROLLA,
Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

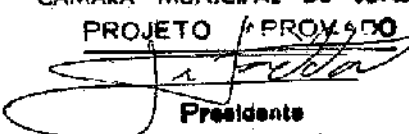


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DILIGENTES COMISSÕES:
CJR. CEFO. CECET

Presidente
14/03/89

17154 MAR 89 0205

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
02/05/89

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.712/88

Altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.032, de 24 de setembro de 1962, passa a vigorar com esta redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 1º É instituída bolsa de estudos para o atleta que, vinculado a agremiação esportiva desta cidade:

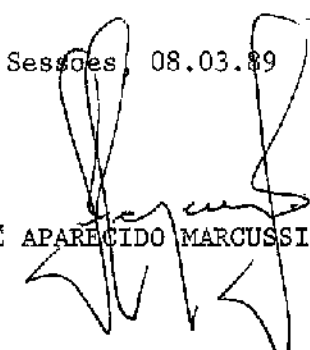
I - obtiver medalha de ouro em Jogos Regionais ou Jogos Abertos; ou

II - representar o País em competição oficial.

"Parágrafo único. A bolsa será mantida somente enquanto o atleta se mantiver vinculado a agremiação esportiva desta cidade."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08.03.89


JOSE APARECIDO MARCUSSI

*/aat.



(Subst. nº 01 ao PL. nº 4.712/88)

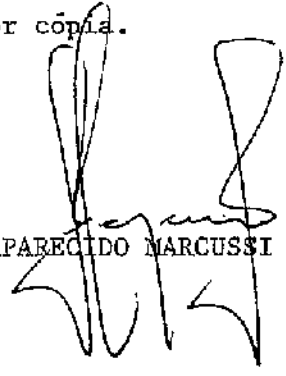
JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.032/62 prevê bolsa de estudos para o atleta jundiáense que representar o Brasil em competição oficial.

O Projeto de lei nº 4.712/88 objetiva estender o benefício a atleta de clube local que, representando a cidade, obtiver medalha em Jogos Regionais ou Jogos Abertos.

Ora, a citada Lei poderia favorecer atleta jundiáense não comprometido com o esporte local; e o citado projeto de lei, se aprovado, poderia, além disso, favorecer tal atleta mesmo se adversário de clube local.

Este Substitutivo corrige tais distorções e, ainda, coloca a vitória como meio para concessão do benefício - tudo conforme criteriosa análise e recomendação da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município, aqui juntada por cópia.


JOSE APARECIDO MARCUSSI

* /aat.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls. 04
Proc. 16.992
Dm

10

Fls. 15
Proc. 16.992
Dm

LEI Nº 1 032, de 24 de setembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 12/9/1 962 ,
PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas jundiaíenses que em competições oficiais representarem o Brasil.

Art. 2º - O pagamento será feito diretamente ao contemplado, mediante a exibição do certificado de matrícula, inicialmente, e de atestado de promoção, nos anos subsequentes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, a ser consignada em orçamento.

Parágrafo único - No corrente exercício, as despesas correrão por conta da verba 931 - 8 99 4 - Despesas Diversas, suplementada, se necessário.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois 24-9-1962 - - - - -

José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo



Ref.: CREM 88/2577

Jundiá, 18 de outubro de 1.988.

Senhor Vereador,

Louvando a iniciativa de V. Excia., na apresentação do Projeto de Lei nº 4.712, vimos, na presente oportunidade, tecer algumas considerações que reputamos indispensáveis para o aprimoramento da idéia-matriz.

Primeiramente, queremos lembrar que o parágrafo acrescido ao artigo 1º da Lei nº 1.032, ao estender a todos os atletas medalhados o benefício de que trata tal artigo, involuntariamente iguala méritos notoriamente distintos, ou seja, dos detentores de Medalha de Ouro com os detentores de Medalhas de Prata ou Bronze, que, obviamente, são em muito maior número que os primeiros. Nosso parecer é no sentido de que somente os medalhados com Ouro devem ser merecedores do benefício em questão, para que sejam tomados como paradigma por todos que buscam a própria glória e a glória do Município através do Esporte.

De outro lado, temos a apontar algumas distorções que persistem na Lei original e que poderiam ser sanadas já com o projeto em epígrafe, tais como:

a) O artigo 1º direciona a concessão de bolsas de estudo a "atletas jundiáenses", quando, no nosso entender, tal expressão abriga sentido dúbio, permitindo, por exemplo, que um atleta nascido em Jundiá, mas que jamais tenha praticado esporte nesta cidade, venha usufruir de tal benefício, mesmo representando outras localidades em Jogos Regionais ou Abertos;

b) No caso de atleta que efetivamente tenha feito jus ao benefício enquanto representante de Jundiá, a Lei vigente não apresenta mecanismo algum que o impeça de continuar usufruindo do benefício quando passa a defender as cores de outra cidade, tornando-se, por conseguinte, "adversário" de Jundiá em futuras competições.

Sugerimos, como forma de afastar tais distorções, bem como adequar-se melhor o texto do projeto aos objetivos que se busca atingir, o seguinte SUBSTITUTIVO:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.032, de 24 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas que, vinculados a agremiações esportivas de Jundiá, representarem o Brasil em competições oficiais ou obtiverem Medalha de Ouro em Jogos Regionais ou Abertos.

"Parágrafo Único - A concessão de que trata este artigo perdurará enquanto o atleta beneficiado mantiver-se vinculado a agremiações esportivas de Jundiá, cessando a mesma quando da sua transferência para agremiações de outras cidades.

"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CFP/elo

Saudações Esportivas

COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO

JUNILDO PAUL CHAVES
COORDENADOR SUBSTITUTO

EXMO. SR.
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
MD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL
WOB B T A



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Peder
Diretor Legislativo

08/03/89

*

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.712PROC. 16.992

De autoria do nobre Vereador José Aparecido Marcussi, o presente Projeto de Lei altera a Lei 1032/62, para prever concessão de bolsas de estudo a atletas representantes do Município, no caso que especifica.

A propositura veio justificada as fls. 3 e acompanhada do documento de fls. 4.

A douta Assessoria Jurídica da época, em seu R.Parecer de fls. 6, propugnou pela ilegalidade da proposição, apontando vício de iniciativa. O mesmo entendimento foi esposto pela Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer de fls. 8. Como se não bastasse, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento — órgão político para análise econômico-financeiro-orçamentária —, propugna pela incompetência do Vereador para a matéria, exarando parecer contrário ao final (fls. 10). A única manifestação favorável é apresentada as fls. 12, através da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Após esse trâmite, houve por bem o nobre Vereador autor da matéria, apresentar o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.712/88 (fls. 13). O Substitutivo vem justificado as fls. 14, e instruído com os documentos de fls. 15/16.

A Diretoria Legislativa da Edilidade encaminha o feito a este Órgão Técnico para exame.

É o relatório.

PARECER

1.

A matéria apresentada em forma do Substitutivo "sub examine", apenas em nova técnica de reda-

*

[Signature]



(Parecer C.J. nº 164 - fls. 2)

ção, acrescenta ao art. 1º dois (2) incisos, e um (1) parágrafo único, regulando a validade da bolsa de estudos a atletas locais.

2. Ocorre, todavia, que o mudar de técnica de redação não supre o vício da ilegalidade no tocante à iniciativa. Aliás, impropriedade esta já apontada no Parecer de fls. 6 do projeto originário.

3. Por consequência, em permanecendo o vício, subscrevemos a análise legal de meu antecessor, uma vez que a propositura é ilegal quanto à iniciativa, pois é da competência exclusiva do Sr. Chefe do Executivo a iniciativa dos Projetos de Lei que importem em aumento de despesa (art. 27, § 1º, nº 3, Lei Orgânica dos Municípios).

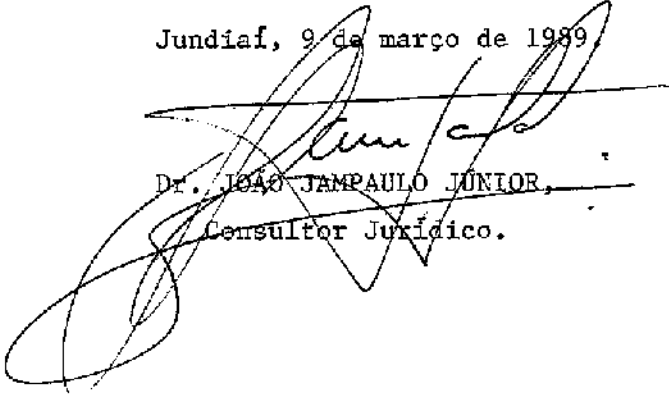
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiá, 9 de março de 1989.


Dr. JOÃO JAMPOLLO JUNIOR,
Consultor Jurídico.

*

lmsl



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Mampieri
Diretor Legislativo

14/03/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Arionildo Alves

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Baptista
Presidente
14/03/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.154

SUBSTITUTIVO nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.712, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSI, que altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

PARECER Nº 3.713

A presente propositura contraria o disposto no art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, eis que projetos de lei que importem em aumento da despesa ou em diminuição da receita são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Desta forma, o presente substitutivo, sob o aspecto jurídico, não pode prosperar, porquanto contraria legislação hierarquicamente superior.

Voto contrário.

Sala das Comissões, 28.03.89

APROVADO em 28.03.89

ARIOVALDO ALVES,
Relator.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

BRAZIL MARTINHO

ARI CASTRO NUNES ETELO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

31 / 03 / 89

Ao Vereador Sr. Rolando Giardolo

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

31 / 4 / 89



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.154

SUBSTITUTIVO Nº 1, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, ao PROJETO DE LEI Nº 4.712, de sua autoria, que altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

PARECER Nº 3.740

O texto ora em exame tem por especial mister promover a alteração da Lei 1.032, de 24 de setembro de 1962, que instituiu a concessão de bolsa de estudo a atletas e, a nosso ver, se afigura importante estímulo ao esporte amador local.

Em que pese a análise desta Comissão, que desconsiderou a argumentação do douto órgão técnico, quanto ao caráter econômico-financeiro-orçamentário da proposta, estamos convictos de que os gastos públicos certamente advirão, contudo também haverá um retorno ao Município, com substanciado nas conquistas dos atletas que representarem a cidade.

Assim, nossa manifestação não poderia deixar de ser favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO EM 11.04.89

Sala das Comissões, 11.04.1989

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA,
Relator.

[Signature]
JAYME LEONI,
Presidente.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

* *[Signature]*
EUAZÉ MARTINHO

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

W. M. M. M.
Diretor Legislativo

14 / 04 / 89

Ao Vereador Sr. Alvaro

para relatar no prazo de 7 dias.

J. M. R.
Presidente

10 / 04 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.154

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.712, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSI, que altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

PARECER Nº 3.780

Este projeto pretende fomentar as atividades de de senvolvidas por atletas que residem e que estejam vinculados a agremiações es portivas de nossa cidade, instituindo bolsa de estudo para essa finalidade.

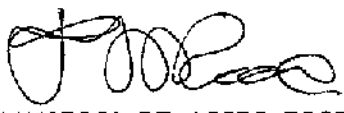
O texto se nos revela imbuído de méritos in-
contestes, afigurando-se um apoio aos desportistas locais, que certamente se rão beneficiados, consistindo em mais um estímulo às saudáveis práticas esporti vas.

Nossa conclusão, em face do argumentado, é favo-
rável à matéria.

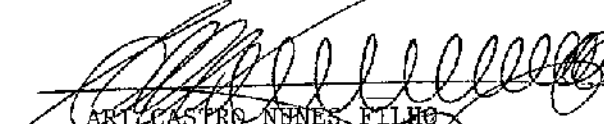
É o parecer.

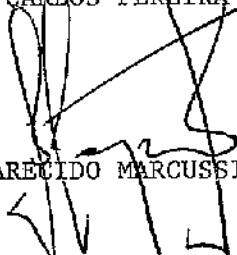
Sala das Comissões, 25.04.89

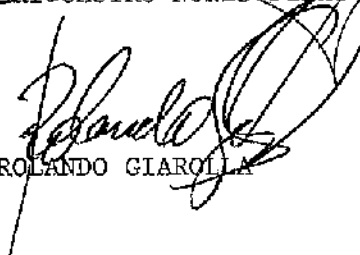
APROVADO EM 25.04.89.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ARTUR CASTRO NUNES FILHO


JOSÉ APARECIDO MARCUSI


ROLANDO GIAROLLA

*

rrfs/



Of. PM 05.89.04

Em 03 de maio de 1989.

Proc. 16.992

Exmo. Sr.

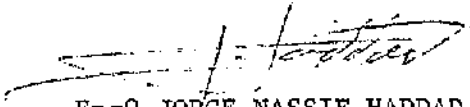
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.542 ao PROJETO DE LEI Nº 4.712, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 02 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, saudações respeitosas e cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.712
PROCESSO Nº 16.992
OFÍCIO P.M. Nº 05.89.04

AUTÓGRAFO Nº 3.542

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

4 / 5 / 89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

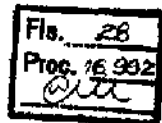
26 / 5 / 89.

DIRETORA LEGISLATIVA

*

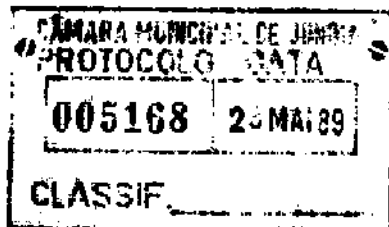


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 276/89

Proc. nº 10068/89



Jundiá, 22 de maio de 1989.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
230519

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.712, bem como cópia da Lei nº
3386, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 22.5.1989

Proc. 16.992

Eu, PEDRO FÁVARO, Prefeito em -
Exercício do Município de Jun -
diaí, PROMULGO a seguinte Lei:

[Signature]
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

AUTÓGRAFO Nº 3.542

(Projeto de Lei nº 4.712)

Altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.032, de 24 de setembro de 1962, passa a vigorar com esta redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 1º É instituída bolsa de estudos para o atleta que, vinculado a agremiação esportiva desta cidade:

- I - obtiver medalha de ouro em Jogos Regionais ou Jogos Abertos; ou
- II - representar o País em competição oficial.

"Parágrafo único. A bolsa será mantida somente enquanto o atleta se mantiver vinculado a agremiação esportiva desta cidade."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e oitenta e nove (03.05.1989).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO

em 05 / 05 / 89

aat.

215 x 315 mm

LEI Nº 3386, DE 22 DE MAIO DE 1989

Altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.032, de 24 de setembro de 1962, passa a vigorar com esta redação, acrescido de parágrafo único:

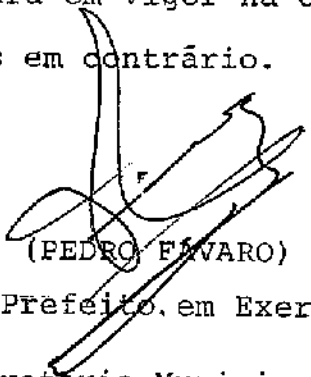
"Art. 1º - É instituída bolsa de estudos para o atleta que, vinculado a agremiação esportiva desta cidade:

I - obtiver medalha de ouro em Jogos Regionais ou Jogos Abertos; ou

II - representar o País em competição oficial.

"Parágrafo único - A bolsa será mantida somente enquanto o atleta se mantiver vinculado a agremiação esportiva desta cidade."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO ELVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na. -

10M DE 25.05.89

LEI Nº 3386,
DE 22 DE MAIO DE 1989

Altera a Lei nº 1.032/62, para reformular a concessão de bolsa de estudo a atletas locais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 1º da Lei nº 1.032, de 24 de setembro de 1962, passa a vigorar com esta redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º — É instituída bolsa de estudos para o atleta que, vinculado a agremiação esportiva desta cidade:

I — obtiver medalha de ouro em Jogos Regionais ou Jogos Abertos; ou

II — representar o País em competição oficial.

“Parágrafo único — A bolsa será mantida somente enquanto o atleta se mantiver vinculado a agremiação esportiva desta cidade.”

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍCIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4712 Autuado em 20/09/88 Diretor @Manfred-
Comissões CJR - CEFO - CECET Quorum M.S.

Data	Histórico
20.09.88	Protocolado
23.09.88	A.J. parecer 4511
13.10.88	CJR parecer 3562
31.10.88	CEFO parecer 3.643
02.02.89	CECET parecer 3661
14.02.89	Apto
08.03.89	Substituto n.º 01 ao P.L. 4712
08.03.89	C.J. parecer 164
09.03.89	CJR parecer 3.713
31.03.89	CEFO parecer 3.740
14.04.89	CECET parecer 3.780
25.04.89	Apto.
02.05.89	Substituto aprovado.
03.05.89	Q.P.M. 05.89.04
22.05.89	Promulgado
25.05.89	Publicado
12.06.89	Arquivamento @lu

Juntadas fls. 01/05 - 23.09.88 @lu. fls. 06/07. 13.10.88 @lu fls. 08/09
31.10.88 @lu fls. 10/11. 02.02.89 @lu fls. 12/17 - 08.03.89 @lu
fls. 18/22 - 31.03.89 @lu fls. 23/24. 14.04.89 @lu fls. 25/31.
12.06.89 @lu.

Observações